



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

## LEI N° 932, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

*Institui os Programas e Projetos desenvolvidos no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para promover o bem estar social das famílias assistidas e referenciadas pelo território do CRAS, e dá outras Providências.*

A Câmara Municipal de Chácara aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a criação de programas ou projetos, elaborados e planejados pela equipe do CRAS, depois de encaminhados para o Conselho Municipal de Assistência Social para deliberação.

**Art. 2º.** Os Programas e Projetos deverão conter os itens mínimos para o bom desenvolvimento e execução de cada atividade a ser implementada no CRAS.

**§ 1º.** Os itens para atender ao Caput deste artigo deverão conter Apresentação, Objetivo, Metodologia, Justificativa e Orçamento.

**§ 2º.** Os Programas e Projetos poderão ser aprimorados durante a sua execução, e encaminhado para o CMAS e posterior conhecimento do Executivo Municipal, com as suas devidas alterações para melhoria.

**§ 3º.** A Assistência Social como política de proteção social, configura-se como mecanismo de garantia de um padrão básico de inclusão social, e os Programas e Projetos deverão ser de caráter social, com intuito de promover o bem estar e convívio familiar, incluindo àqueles em situações de vulnerabilidade social.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a contratar profissionais para preencher todo quadro de profissionais de atendimentos dos Programas ou Projetos criados e desenvolvidos pelo CRAS, através da Divisão de Assistência Social e do Trabalho.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

**Parágrafo Único.** Os requisitos mínimos para contratações deverão estar inseridos no Programa ou Projeto, atendendo a todos os critérios de seleção dos candidatos, ficando estabelecido que esta contratação só terá vigência durante a existência dos Programas e Projetos.

**Art. 5º.** Para dar atendimento a esta Lei fica autorizado o Executivo Municipal a fazer as devidas contratações de profissionais somente através de Processo Seletivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da criação dos Projetos e Programas ora criados nesta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 21 de novembro de 2014.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 21 de novembro de 2014.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 21 de novembro de 2014.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

## LEI N° 932, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

*Institui os Programas e Projetos desenvolvidos no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para promover o bem estar social das famílias assistidas e referenciadas pelo território do CRAS, e dá outras Providências.*

A Câmara Municipal de Chácara aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a criação de programas ou projetos, elaborados e planejados pela equipe do CRAS, depois de encaminhados para o Conselho Municipal de Assistência Social para deliberação.

**Art. 2º.** Os Programas e Projetos deverão conter os itens mínimos para o bom desenvolvimento e execução de cada atividade a ser implementada no CRAS.

**§ 1º.** Os itens para atender ao Caput deste artigo deverão conter Apresentação, Objetivo, Metodologia, Justificativa e Orçamento.

**§ 2º.** Os Programas e Projetos poderão ser aprimorados durante a sua execução, e encaminhado para o CMAS e posterior conhecimento do Executivo Municipal, com as suas devidas alterações para melhoria.

**§ 3º.** A Assistência Social como política de proteção social, configura-se como mecanismo de garantia de um padrão básico de inclusão social, e os Programas e Projetos deverão ser de caráter social, com intuito de promover o bem estar e convívio familiar, incluindo àqueles em situações de vulnerabilidade social.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a contratar profissionais para preencher todo quadro de profissionais de atendimentos dos Programas ou Projetos criados e desenvolvidos pelo CRAS, através da Divisão de Assistência Social e do Trabalho.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

**Parágrafo Único.** Os requisitos mínimos para contratações deverão estar inseridos no Programa ou Projeto, atendendo a todos os critérios de seleção dos candidatos, ficando estabelecido que esta contratação só terá vigência durante a existência dos Programas e Projetos.

**Art. 5º.** Para dar atendimento a esta Lei fica autorizado o Executivo Municipal a fazer as devidas contratações de profissionais somente através de Processo Seletivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da criação dos Projetos e Programas ora criados nesta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 21 de novembro de 2014.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 21 de novembro de 2014.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 21 de novembro de 2014.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete